



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

EDITAL – DISPENSA

DISPENSA Nº. 058/2025

PROCESSO 1DOC Nº. 1003/2025

EDITAL Nº. 084/2025

CONTRATO Nº. 052/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

Recebimento de Propostas Até:

12/08/2025 às 9h

Sessão para Abertura, Análise das Propostas e Início da Disputa de

Preços a Partir de:

12/08/2025 às 09:00:01 horas

Plataforma Eletrônica: BBMNET – Acesso em: <https://novobbmnet.com.br/>

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO FORNECIMENTO DO ITEM E PRAZO	3
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
4. DA PARTICIPAÇÃO	5
5. DO PROCEDIMENTO	7
6. DA PROPOSTA	7
7. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES	8
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	10
9. DA HABILITAÇÃO	11
10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	12
11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	14
12. DA HOMOLOGAÇÃO.....	14
13. DO CONTRATO	15
14. DO PAGAMENTO	16
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	16
16. DAS SANSÕES E PENALIDADES.....	17
17. DAS OBRIGAÇÕES	17
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO	27
ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS.....	28
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

O **Senhor Antonio Isael de Oliveira Junior**, Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, usando a competência, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS**, para atender as necessidades do Município de Nova Campina, que será regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Decreto Municipal nº 3653 de 06 de dezembro de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Sessão a partir das **09:00 horas do dia 12/08/2025** na **Plataforma Eletrônica: BBMNET** – Acesso em: www.novobbmnet.com.br, e será conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 038 de 23 janeiro de 2025. Com envio da proposta readequada após negociações de valores, se houver: compras@novacampina.sp.gov.br. Edital completo e anexos: www.novacampina.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa eletrônica contratação de empresa para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS**, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, visando suprir a necessidade da Secretaria de Administração Regional.

1.1.1. Se faz necessária, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos pesados, para preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos pertencentes à frota municipal;

1.1.2. Tendo em vista, que esses veículos prestam serviços essenciais ao município, incluindo coleta de lixo, abastecimento de água, serviços de saúde e infraestrutura urbana e rural. Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva é indispensável para assegurar a continuidade e a segurança na prestação desses serviços.

1.1.3. Demais quantitativos desse objeto serão contratados por Pregão Eletrônico

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;

1.2.3. ANEXO III – Declarações Unificadas;

1.2.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

2. DO FORNECIMENTO DO ITEM E PRAZO

2.1. O item deverá ser fornecido conforme Termo de Referência/Memorial:

2.1.1. O item deve ser realizado na oficina da sede da empresa contratada

2.2. Prazo contratual e obrigações conforme Termo de Referência/Memorial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

-
- 2.2.1. O prazo de vigência do contrato originado por esse processo licitatório será **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.2.2. O item/serviço terá o prazo máximo de até 01 (um) dia para início dos serviço/material a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF;
- 2.2.3. A prestação de serviço de deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do início do serviço ou a critério do Gestor do Contrato.
- 2.2.4. Os serviços ou entregas serão executados de forma INTEGRAL ou PARCIAL a Prefeitura Municipal de Nova Campina, sendo a critério do gestor contratual de acordo com a necessidade;
- 2.2.5. A Coordenadoria de controle de Frota e Conservação de Veículos será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços/entregas;
- 2.2.6. A Coordenadoria de Controle de Frota e Conservação de Veículos, será responsável pelo deslocamento até a empresa contratada e pelo fornecimento do material necessário para a manutenção
- 2.2.7. A contratada deverá:
- 2.2.7.1. A empresa fornecedora dos serviço, **matriz, filial ou sucursal com a oficina no raio de 30km** de distância de nosso atual endereço. Justifica-se a delimitação geográfica, considerando principalmente de se tratar de serviços relacionados a veículos pesados, o que demanda agilidade no atendimento e facilidade logística. Estabelecer esse limite geográfico garante maior rapidez nas entregas, facilita eventuais deslocamentos técnicos e reduz custos com transporte, promovendo assim a economicidade e a eficiência na execução contratual
- 2.2.7.2. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ;
- 2.2.7.3. É obrigação de a contratada corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa, no total ou em parte os serviços executados com defeitos, erros, imperfeições recusados pela contratante;
- 2.2.7.4. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no edital;
- 2.2.7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/serviço;
- 2.2.7.6. Os empregados deverão pertencer ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada
- 2.2.7.7. Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos que estiverem sob seus cuidados, e haver rampa de acesso no mesmo espaço para a realização dos serviços
- 2.2.7.8. A empresa vencedora deverá assegurar a qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme previsto no contrato.
- 2.2.7.9. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento, por meio eletrônico ou outra forma escrita, sempre que solicitado, formalmente, orçamento prévio para as manutenções com o seguinte detalhamento:
- 2.2.7.9.1. Número do orçamento/pedido da empresa Licitante, número do contrato, a placa do veículo e o número da Autorização de serviços;
- 2.2.7.9.2. O valor unitário e total, para cada item orçado, conforme constante no Contrato.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 2.2.7.9.3. Valor da mão-de-obra requerida e o tempo para execução dos serviços, detalhados em horas e especialidade, para cada item;
- 2.2.7.9.4. Totalização do orçamento;
- 2.2.7.9.5. Prazo, em dias corridos, para execução dos serviços;
- 2.2.7.9.6. Valor da Nota Fiscal deverá ser igual ao valor do Contrato

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente licitação será realizada por meio de DISPENSA ELETRÔNICA nº 058/2025 e observará as seguintes legislações e regulamentos:
- 3.2. Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- 3.3. Decreto nº 3653/2022 de 06 de dezembro de 2022 (edição 431 do Diário Oficial Municipal);
- 3.4. Decreto nº 3656/2022 de 06 de dezembro de 2022 (edição 431 do Diário Oficial Municipal);
- 3.5. Decreto nº 3951/2024 de 19 de janeiro de 2024 (edição 687 do Diário Oficial Municipal);
- 3.6. Decreto nº 3956/2024 de 22 de janeiro de 2024 (edição 690 do Diário Oficial Municipal);
- 3.7. Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014;
- 3.8. Portaria nº 038 de 23 janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Municipal nº 929, a qual designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital;
- 3.9. As publicações constantes nos itens 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.8 poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa eletrônica, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobbmnet.com.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- 4.4. A participação na dispensa eletrônica está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital, com responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal 13.285/2023

4.8. Não poderão participar as empresas:

4.8.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Procuradoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

4.8.5. Cadastro Nacional de empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

4.8.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.8.7. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

4.8.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.8.9. O impedimento de que trata o item 4.8.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.10. O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a dispensa de licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal da Administração, nomeado “Agente de Contratação”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Dispensa Eletrônica.

5.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. No site acessado, deverá ser incluído a proposta até o horário e data fixado no presente edital.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico e dúvidas poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

5.6. Nas hipóteses de dispensa sob a forma presencial, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará proposta ou se fará presente ou representado por preposto/procurador na data, no local e no horário estabelecido para abertura do procedimento.

6. DA PROPOSTA

6.1. A presente Dispensa Eletrônica ficará **ABERTA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser anexados no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> ou mediante protocolo, se presencial no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA. Em caso de complementação de documentos e proposta readequada, encaminhar no e-mail compras@novacampina.sp.gov.br

6.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/08/2025 às 9:00.

6.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e Anexo III (Não emprega menor).

6.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.1.2.4. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

6.1.2.5. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.2. As propostas finais deverão ser incluídas no prazo de 30 (trinta) minutos após comando acionado na plataforma pelo agente de contratações.

6.2.1. O prazo estipulado para inserção da proposta final poderá ser prorrogado a pedido do licitante.

6.2.2. Em caso de não inserção da proposta final, o participante poderá ser desclassificado.

7. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Nas hipóteses de dispensa sob a forma eletrônica, a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. Durante o procedimento da Dispensa sob a forma eletrônica, os fornecedores serão informados, em tempo real, a cada lance ofertado o participante com seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do fornecedor.

7.4. O **intervalo mínimo** entre cada lance será em **porcentagem** ou em **valor**, conforme registrado na plataforma, incidindo sobre o valor do menor lance ofertado

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da do julgamento de aceitação das propostas.

7.7. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances informados no sistema eletrônico BBMnet, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.9. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.10. Será adotado para o envio de lances na Dispensa Eletrônica o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de envio de lances, durará no mínimo 6 (seis) horas e inferior a 10 (dez) horas, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática (disputa aberta), ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos (2'), informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "**Dou-lhe uma**" ou "**Dou-lhe duas**", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A etapa de lance só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais.

7.13. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratações acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratações poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.16. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

7.16.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

7.16.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação da dispensa eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta.

7.16.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.16.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”. Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.16.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.18. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.19. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.16. e 7.16.1. deste Edital, o Agente de Contratações poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.20. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.21. A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar planilha da proposta, com valor unitário e total, de acordo com o último lance, em algarismo e por extenso.

7.22. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.23. Na hipótese de dispensa sob a forma presencial, na data, horário e local estabelecidos, a sessão será iniciada, oportunidade em que os fornecedores deverão apresentar suas propostas de preço, bem como ofertar seus lances públicos e sucessivos.

7.24. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.25. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 13 do Decreto nº3956/2024, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

8.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

8.6. Definida a proposta vencedora, deverá ser solicitado o envio da proposta readequada, e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. O envio e a verificação dos documentos de que trata o caput serão realizados no sistema <https://novobbmnet.com.br/>, a serem anexados **preferencialmente separados e nomeados de acordo com o conteúdo** até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, devendo estarem completas, não sendo permitido anexar documento complementar faltante. Devido a isso, cabe aos fornecedores a prévia verificação antes de anexarem.

9.3. Quando sob a forma presencial, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos habilitatórios e os fornecedores o portando até o início da sessão devidamente protocolados.

9.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Administração Municipal poderá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema, e-mail ou protocolo presencial, conforme o caso.

9.5. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado e declarado VENCEDOR.

9.6. Os documentos deverão ser anexados na Plataforma Eletrônica após a declaração do VENCEDOR, tendo prazo de **30 (trinta) minutos**, prorrogáveis a critério do Agente de Contratações.

9.7. Em caso de não anexação dos documentos, será inabilitado e passando ao próximo participante com melhor preço.

9.8. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

9.9. Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.10. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.11. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

9.12. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

9.13. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. **Habilitação Jurídica:**

10.1.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

10.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.1.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente de todos os sócios proprietários que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.3.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

10.1.3.3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

10.1.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

10.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

10.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. **Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:**

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)

10.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com

10.2.3. Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS.

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos

10.2.6. Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

10.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; conforme modelo do anexo III;

10.2.8. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme inciso XVII, do art. 92, da Lei 14.133/21;

10.2.9. Se a representação da empresa for realizada por procurador, necessário apresentar instrumento Público ou Particular de Procuração, no modelo do Anexo II, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

10.3. **Qualificação Econômica Financeira:**

10.3.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** com sua expedição nunca superior a 3 (três) meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

10.3.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.4. **Documento complementar:**

10.4.1. Documento de Atestado de Capacidade Técnica compatível/similar ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Dispensa Eletrônica.

11.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://novobbmnet.com.br/>. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratações até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

11.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.1.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência/Memorial Descritivo e na minuta do contrato.

11.1.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar desta Dispensa Eletrônica, até o trânsito em julgado da presente decisão.

11.1.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Agente, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <https://novobbmnet.com.br/>.

11.2.2. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Os recursos contra decisões do Agente de Contratações terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Interposto o recurso, o Agente poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Após processo homologado, o licitante deverá assinar o contrato, bem como não transferindo para outrem as obrigações contratuais.

13. DO CONTRATO

13.1. O processo de dispensa eletrônica será formalizado por intermédio de Contrato.

13.2. Após a homologação, será formalizada o Contrato, conforme Anexo IV, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

13.3. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

13.5. É facultado à Administração, quando a vencedora melhor classificada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

13.6. O detentor convocado que não comparecer, não retirar a Autorização de Fornecimento/Serviços no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

13.7. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.8. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.

13.9. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

13.10. Após a regular convocação por parte da Contratante pela Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **01 (um) dia** para o início dos serviços/ entrega do material e devendo ser finalizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir do início do serviço ou a critério do Gestor do Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

13.11. O contrato terá prazo de **03 (três) meses**;

13.12. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após a efetiva entrega dos serviços/materiais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

14.3. Deverá constar no documento fiscal o nº da Dispensa Eletrônica, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

14.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.4.5. o valor a pagar;

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

14.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.9. Deverá ser destacado no documento fiscal a alíquota e o valor correspondente a retenção do Imposto de Renda (IR) nos termos da Circular nº 002, de 07 de julho de 2023 veiculada na edição do Diário Oficial Municipal em 11/07/2023 (Edição nº 567/2023).

14.9.1. Salienta-se que, sem as informações supracitadas, não será possível a efetivação do pagamento.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Nova Campina/SP, para exercício de 2025, especificados no Termo de Referência/Memorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Descritivo.

- 15.1.1. Órgão: 02.16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 15.1.2. Funcional: 10.301.1001.2008 – TRANSPORTE DE PACIENTES
- 15.1.3. Despesa: 808/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
- 15.1.4. Órgão: 02.22.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
- 15.1.5. Funcional: 15.452.5001.2164 – LIMPEZA PUBLICA EM GERAL
- 15.1.6. Despesa: 1971/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
- 15.1.7. Órgão: 02.17.03 – COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO;
- 15.1.8. Funcional: 12.363.2003.2064 – TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ
- 15.1.9. Despesa: 2028/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
- 15.1.10. Funcional: 12.363.2003.2064 – TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
- 15.1.11. Despesa: 2044/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, conforme Decreto Municipal nº 3950/2024, na íntegra na edição nº 687 do Diário Oficial Municipal no seguinte endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Prefeitura Municipal de Nova Campina:

- 17.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 17.1.2. Tomar as medidas necessárias quanto à fiel execução do ajuste.
- 17.1.3. Notificar a contratada por inadimplemento de ajuste.

17.2. Da Contratada:

- 17.2.1. Efetuar a execução e/ou entrega do objeto de acordo com as condições e prazos propostos, demais especificações deste edital e seus anexos.
- 17.2.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do ajustado.
- 17.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 18.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 18.3. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

18.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema utilizado, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Administração Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

18.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O resultado do presente certame e demais atos serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de Nova Campina.

18.8. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

18.9. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito a Coordenadoria de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (15) 3535-6100 ou no endereço eletrônico compras@novacampina.sp.gov.br

18.10. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico www.novacampina.sp.gov.br.

18.11. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

18.12. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.14. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.15. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Nova Campina.

18.16. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Nova Campina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.17. É facultado ao Agente de Contratações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Nova Campina/SP, 04 de Agosto de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 1DOC Nº. 1003/2025

DISPENSA Nº. 058/2025

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de veículos pesados.

2. Legislação:

2.1. Conforme disposições do inciso I do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Nova Campina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75 É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para art. 75, inc. I, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. Justificativa:

3.1. Objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos pesados, para preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos pertencentes à frota municipal.

3.2. Esses veículos prestam serviços essenciais ao município, incluindo coleta de lixo, abastecimento de água, serviços de saúde e infraestrutura urbana e rural. Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva é indispensável para assegurar a continuidade e a segurança na prestação desses serviços

4. Dos locais de entrega:

4.1. Se tratando de serviço não haverá entrega, a realização do serviço deverá ocorrer na sede da empresa contratada

5. Prazo contratual e obrigações

5.1. O item/serviço terá o prazo máximo de até **01 (Um) dia** para início dos serviço/material a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. O prazo de vigência do contrato originado por esse processo licitatório será **03 (Três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3. A prestação do serviço deverá ser entregue no prazo de **05 (Cinco) dias úteis** a partir do início



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

do serviço ou a critério do Gestor do Contrato.

5.4. A Coordenadoria de Controle de Frota e Conservação de Veículos, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos Serviços;

5.5. A Coordenadoria de Controle de Frota e Conservação de Veículos, será responsável pelo deslocamento até a empresa contratada e pelo fornecimento do material necessário para a manutenção.

5.6. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.7. É obrigação de a contratada corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa, no total ou em parte os serviços executados com defeitos, erros, imperfeições recusados pela contratante.

5.8. A empresa fornecedora dos serviços, **matriz, filial ou sucursal com a oficina no raio de 30km** de distância de nosso atual endereço. Justifica-se a delimitação geográfica, considerando principalmente de se tratar de serviços relacionados a veículos pesados, o que demanda agilidade no atendimento e facilidade logística. Estabelecer esse limite geográfico garante maior rapidez nas entregas, facilita eventuais deslocamentos técnicos e reduz custos com transporte, promovendo assim a economicidade e a eficiência na execução contratual.

5.9. Os empregados deverão pertencer ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada;

5.10. Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos que estiverem sob seus cuidados, e haver rampa de acesso no mesmo espaço para a realização dos serviços;

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento, por meio eletrônico ou outra forma escrita, sempre que solicitado, formalmente, orçamento prévio para as manutenções com o seguinte detalhamento:

a. Número do orçamento/pedido da empresa Licitante, número do contrato, a placa do veículo e o número da Autorização de serviços;

b. O valor unitário e total, para cada item orçado, conforme constante no Contrato.

c. Valor da mão-de-obra requerida e o tempo para execução dos serviços, detalhados em horas e especialidade, para cada item;

d. Totalização do orçamento;

e. Prazo, em dias corridos, para execução dos serviços;

f. Valor da Nota Fiscal deverá ser igual ao valor do Contrato.

5.12. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura das partes.

5.13. A empresa vencedora deverá assegurar a qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme previsto no contrato.

6. Fiscalização contratual

6.1. Cabe à Coordenadoria de Controle de Frota e Conservação de Veículos à acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual, nesta ocasião, a Sr. Angelo Fernando Camargo Proença.

7. Da pesquisa de preços

7.1. Todos os itens abaixo relacionados referem-se a critérios mínimos, sendo aceitos se igual ou superior as características apresentadas.

7.2. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços por meio de pesquisa de mercado, obtendo valor mais vantajoso para contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Item	Serviço/ Material	Descrição	Unid.	Quant.	PLACA	Valor Unit.	Valor total
1	Serviço	MANUTENÇÃO CAMINHÃO 6X2 BASCULANTE FORD CARGO - 1992	HR	10	BWI-5715	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
2	Serviço	MANUTENÇÃO CAMINHÃO 4X2 BASCULANTE MERCEDES 1214 - 1995	HR	10	BPY-3940	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
3	Serviço	MANUTENÇÃO CAMINHÃO 4X2 POLIGUINDASTE VOLKSWAGEN - 2012	HR	10	PEM-8809	R\$ 333,33	R\$ 3.333,30
4	Serviço	MANUTENÇÃO MINI ÔNIBUS IVECO DAILY 50C17 - 2017	HR	10	FCP-1419	R\$ 323,33	R\$ 3.233,30
5	Serviço	MANUTENÇÃO AMBULÂNCIA RENAULT MASTER L2H2 - 2019	HR	10	FCO-3G09	R\$ 323,33	R\$ 3.233,30
6	Serviço	MANUTENÇÃO ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO VOLARE V8L - 2010	HR	30	EGI-1403	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
7	Serviço	MANUTENÇÃO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEN 15.190 - 2012	HR	30	EGI-1412	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
8	Serviço	MANUTENÇÃO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEN 8.160 DELIVERY - 2013	HR	30	DJM-9780	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
9	Serviço	MANUTENÇÃO ÔNIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEN NEOBUS MINI - 2018	HR	30	FSP-8429	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
10	Serviço	MANUTENÇÃO ÔNIBUS M.POLO VOLARE ACCESS - 2022	HR	30	STE-4I62	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
TOTAL							R\$ 64.799,40

8. Da dotação orçamentária

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Órgão: 02.16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional: 10.301.1001.2008 – TRANSPORTE DE PACIENTES

Despesa: 808/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Órgão: 02.22.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

Funcional: 15.452.5001.2164 – LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL

Despesa: 1971/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Órgão: 02.17.03 – COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Funcional: 12.363.2003.2064 – TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ

Despesa: 2028/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Funcional: 12.363.2003.2064 – TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Despesa: 2044/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

9. Da busca por propostas adicionais mais vantajosas

9.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 05 (cinco) dias úteis para art. 75, inc I possam apresentar suas propostas orçamentárias.

9.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

10. Da forma de apresentação das propostas

10.1. As propostas deverão ser cadastradas através de meio eletrônico nos termos do edital.

10.2. A aquisição do objeto deverá ocorrer por **LOTE**.

10.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, que possam ser definidos por meio de especificações objetivas, que se presta a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

11. Será Admitida A Subcontratação?

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de dispensa eletrônica.

12. Dos Critérios De Aceitação Da Proposta

12.1. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado de qualificação técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13. Critérios De Aceitação Do Objeto

13.1. O objeto deste termo será recebido em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21.

13.1.1. Em se tratando de obras e serviços:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2. Em se tratando de compras:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

d. O recebimento provisório ou definitivo não exclua a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- e. O recebimento provisório ou definitivo não exclua a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei pelo contrato.
- f. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- g. Salvo disposição em contrário constante do Edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por norma técnica oficiais correrão por conta do contratado.
- h. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- i. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no Edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14. Da Contratada

14.1. Obriga-se a empresa vencedora:

- a. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência Contratual, limitada ao quantitativo de cada item;
- b. Ao fornecimento do objeto/Serviço, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n. Todas as entregas deverão estar acompanhadas do documento fiscal.

15. Da Contratante

15.1. Obriga-se a Administração/Contratante:

a. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h. Demais condições constantes do edital de licitação.

16. Das Condições De Pagamento

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA pagará a empresa vencedora o valor unitário registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na parcela do Contrato e/ou do Pedido de Compras.

16.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta das DETENTORAS.

16.3. Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

16.4. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Dispensa Eletrônica nº; Nº da Autorização de Fornecimento, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

16.5. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

16.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunicará a DETENTORA para que regularize a situação.

16.7. Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

16.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

17. Indicação Responsável No Órgão Pelos Encaminhamentos De Eventuais Impugnações E/Ou Esclarecimentos

Nome: Angelo Fernando Camargo Proença.

E-mail: coordenacaofrota@novaacampina.sp.gov.br

Telefone institucional: (015) 3535-6100

Angelo Fernando Camargo Proença.

Coordenação de Controle de Frota Conservação de Veículos

Matrícula: 5908



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.

(a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____

_____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento, especificamente na licitação modalidade **Dispensa Eletrônica nº 058/2025** da Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), _____ de _____ de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 058/2025 PROCESSO 1DOC Nº 1003/2025.
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

BANCO/ AGÊNCIA/ CONTA BANCÁRIA:

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção Caminhão 6x2 Basculante Ford Cargo - 1992. PLACA BWI-5715	HORA	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
2	Manutenção Caminhão 4x2 Basculante Mercedes 1214 – 1995. PLACA BPY-3940	HORA	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
3	Manutenção Caminhão 4x2 Poliguindaste Volkswagen – 2012. PLACA PEM-8809	HORA	10	R\$ 333,33	R\$ 3.333,30
4	Manutenção Mini Ônibus Iveco Daily 50c17 – 2017. PLACA FCP-1419	HORA	10	R\$ 323,33	R\$ 3.233,30
5	Manutenção Ambulância Renault Master L2h2 - 2019. PLACA FCO-3G09	HORA	10	R\$ 323,33	R\$ 3.233,30
6	Manutenção Ônibus Escolar Marcopolo Volare V8I – 2010. PLACA EGI-1403	HORA	30	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
7	Manutenção Ônibus Escolar Volkswagen 15.190 – 2012. PLACA EGI-1412	HORA	30	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
8	Manutenção Ônibus Escolar Volkswagen 8.160 Delivery – 2013. PLACA DJM-9780	HORA	30	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
9	Manutenção Ônibus Escolar Volkswagen Neobus Mini - 2018. PLACA FSP-8429	HORA	30	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
10	Manutenção Ônibus M.Polo Volare Access - 2022. PLACA STE-4I62	HORA	30	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
				TOTAL	R\$ 64.799,40

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 DIAS

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Nova Campina-SP, que:

- cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

7º, XXXIII, da Constituição;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Até a presente data a empresa é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de **Dispensa Eletrônica nº 058/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

Para Fins de Contato/Assinatura do Contrato:

a) DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social _____

Rua _____ nº. _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº. _____ Inscrição Estadual nº. _____ Inscrição

Municipal/ISS (alvará) nº. _____

Telefone _____ Fax _____

Dados para envio/recebimento de Autorização de Fornecimento:

Telefone _____

E-mail Institucional: _____

b) DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

(“NO CASO DE PROCURADOR, ANEXAR CÓPIA DA PROCURAÇÃO”).

Nome: _____

Função: _____

Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____

Escolaridade: _____ RG nº. _____ Órgão emissor: _____

CPF: _____

Rua: _____ nº. _____

Bairro: _____ Complemento: _____ Cidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Fax: _____

(Local), _____ de _____ de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1003/2025
CONTRATO Nº 052/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 052/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA - ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **60.123.072/0001-58** com endereço na Av. Luis Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-035, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 40.530.436-5 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 353.732.938-57, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa contratada **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXX, XXX, CIDADE XXXXXX – CEP XXXXXX, XXXXX/XX, representada por Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX expedido pela XXX/XX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS**.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, celebram o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 058/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** - O objeto do contrato é **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de Dispensa Eletrônica identificado no preâmbulo;
- 1.2** - O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a dispensa eletrônica e à respectiva proposta, independentemente de transcrição;
- 1.3** - A empresa contratada deve garantir o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.4** - Se faz necessária objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos pesados, para preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos pertencentes à frota municipal
- 1.5** - Tendo em vista, que esses veículos prestam serviços essenciais ao município, incluindo coleta de lixo, abastecimento de água, serviços de saúde e infraestrutura urbana e rural. Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva é indispensável para assegurar a continuidade e a segurança na prestação desses serviços.
- 1.6** - Demais quantitativos desse objeto serão contratados por Pregão Eletrônico

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização Processo de Dispensa Eletrônica nº 058/2025, realizada com art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

3.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Processo de Dispensa Eletrônica nº058/2025, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior do município de Nova Campina/SP, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - A CONTRATADA obrigar-se a prestar os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

4.2 - Os serviços ou entregas serão executados de forma Integral ou Parcial, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Regional.

4.3 - O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no edital.

4.4 - A forma de contato com a contratada poderá ser por **telefone: (XX) XXXXXXXXX** e **e-mail: XXXXXXXXX**

4.5 - O fornecedor terá o prazo máximo de **01 (um) dia** para início dos serviços a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF;

4.6 - A prestação de serviço deverá ser entregue no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do início do serviço ou a critério do Gestor do Contrato;

4.7 - A Coordenadoria de Controle de Frota e Conservação de Veículos será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos Serviços / entregas;

4.8 - A Coordenadoria de Controle de Frota e Conservação de Veículos, será responsável pelo deslocamento até a empresa contratada e pelo fornecimento do material necessário para a manutenção

4.9 - O item deve ser realizado na oficina da sede da empresa contratada

4.10 - A contratada deverá:

4.10.1 - A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

4.10.2 - É obrigação de a contratada corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa, no total ou em parte os serviços executados com defeitos, erros, imperfeições recusados pela contratante;

4.10.3 - A empresa fornecedora dos serviços, **matriz, filial ou sucursal com a oficina no raio de 30km** de distância de nosso atual endereço. Justifica-se a delimitação geográfica, considerando principalmente de se tratar de serviços relacionados a veículos pesados, o que demanda agilidade no atendimento e facilidade logística. Estabelecer esse limite geográfico garante maior rapidez nas entregas, facilita eventuais deslocamentos técnicos e reduz custos com transporte, promovendo assim a economicidade e a eficiência na execução contratual

4.10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/serviço

4.10.5 - Os empregados deverão pertencer ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada

4.10.6 - Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos que estiverem sob seus cuidados, e haver rampa de acesso no mesmo espaço para a realização dos serviços

4.10.7 - A empresa vencedora deverá assegurar a qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme previsto no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

4.10.8 - A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento, por meio eletrônico ou outra forma escrita, sempre que solicitado, formalmente, orçamento prévio para as manutenções com o seguinte detalhamento:

4.10.8.1 - Número do orçamento/pedido da empresa Licitante, número do contrato, a placa do veículo e o número da Autorização de serviços

4.10.8.2 - O valor unitário e total, para cada item orçado, conforme constante no Contrato.

4.10.8.3 - Valor da mão-de-obra requerida e o tempo para execução dos serviços, detalhados em horas e especialidade, para cada item

4.10.8.4 - Totalização do orçamento

4.10.8.5 - Prazo, em dias corridos, para execução dos serviços

4.10.8.6 - Valor da Nota Fiscal deverá ser igual ao valor do Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 64.799,40 (Sessenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, pago em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção Caminhão 6x2 Basculante Ford Cargo - 1992. PLACA BWI-5715	HORA	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
02	Manutenção Caminhão 4x2 Basculante Mercedes 1214 – 1995. PLACA BPY-3940	HORA	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
03	Manutenção Caminhão 4x2 Poliguindaste Volkswagen – 2012. PLACA PEM-8809	HORA	10	R\$ 333,33	R\$ 3.333,30
04	Manutenção Mini Ônibus Iveco Daily 50c17 – 2017. PLACA FCP-1419	HORA	10	R\$ 323,33	R\$ 3.233,30
05	Manutenção Ambulância Renault Master L2h2 - 2019. PLACA FCO-3G09	HORA	10	R\$ 323,33	R\$ 3.233,30
06	Manutenção Ônibus Escolar Marcopolo Volare V8I – 2010. PLACA EGI-1403	HORA	30	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
07	Manutenção Ônibus Escolar Volkswagen 15.190 – 2012. PLACA EGI-1412	HORA	30	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
08	Manutenção Ônibus Escolar Volkswagen 8.160 Delivery – 2013. PLACA DJM-9780	HORA	30	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
09	Manutenção Ônibus Escolar Volkswagen Neobus Mini - 2018. PLACA FSP-8429	HORA	30	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
10	Manutenção Ônibus M.Polo Volare Access - 2022. PLACA STE-4162	HORA	30	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
VALOR TOTAL					R\$ 64.799,40

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do município de Nova Campina para o exercício de 2025, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Órgão: 02.16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional: 10.301.1001.2008 – TRANSPORTE DE PACIENTES

Despesa: 808/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Órgão: 02.22.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

Funcional: 15.452.5001.2164 – LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL

Despesa: 1971/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Órgão: 02.17.03 – COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO;

Funcional: 12.363.2003.2064 – TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ

Despesa: 2028/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Funcional: 12.363.2003.2064 – TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Despesa: 2044/3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 64.799,40 (Sessenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, pago em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

8.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Nova Campina, com a emissão do documento fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada.

8.3 - O vencimento do Documento fiscal/recibo dar-se-á somente após a atestação pelo Gestor Fiscal do Contrato, e não da emissão do mesmo.

8.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal/recibo, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

8.5 - Deverá constar no documento fiscal/recibo o número da Dispensa de licitação; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.6 - A Prefeitura Municipal de Nova Campina reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

8.7 - Do valor pago, serão deduzidos os impostos na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

9.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O serviço ou fornecimento deverá ser realizado à partir da data de recebimento de AF (autorização de fornecimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

12.1 - São obrigações do contratante:

12.1.1- designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto do documento fiscal.

12.1.2 – fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência/Memorial Descritivo.

12.1.3 - rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

12.1.4 - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

12.1.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;

12.1.6 - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

12.1.7 - emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.1.8 – Atestar o documento fiscal, comprovando a realização do serviço.

12.1.9 - receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência/Memorial Descritivo, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.10 - Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas.

12.1.11 - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 - São obrigações do contratado:

12.2.1 – Efetuar a execução do objeto de acordo com as condições e prazos propostos

12.2.2 – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nova Campina.

12.2.3 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação.

12.2.4 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causadas por seus propositos.

12.2.5 – Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

12.2.6 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado e todos os níveis de trabalho.

12.2.7 - Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.8 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência/Memorial Descritivo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.2.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.2.10 - Comunicar ao contratante, antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

12.2.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

12.2.12 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

12.2.13 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.2.14 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.16 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme dispõem o Decreto Municipal nº 3950 de 19 de janeiro de 2024. O regulamento pode ser consultado em sua íntegra na edição nº 687 do Diário Oficial Municipal no seguinte endereço eletrônico:
<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 - A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4 - Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3 - A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

15.3.2 - Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 - Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.3 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1 - A contratante providenciará a divulgação do contrato nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - Fica designado como **Gestor Contratual** da execução do contrato, através da Portaria nº 221/2025, o **Sr. Angelo Fernando Camargo Proença**, portador do RG nº 53.780.820-6 e inscrito no CPF nº 419.767.758-84 ocupante do cargo de Coordenador de Controle de Frota e Conservação de Veículos, e como **Fiscal Contratual** a **Sra. Karoline de Jesus**, portadora do RG nº 59.081.069-8 e inscrita no CPF nº 476.972.958-81, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Controle de Frota e Conservação de Veículos, para atuarem como Agentes Fiscais, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal/Recibo, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

20.3 - O Agente Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.4 - O Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras, constituindo assim o foro da cidade de Itapeva/SP, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em **03 (três)** vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

21.3 - Tendo como opção a assinatura eletrônica, devendo ser encaminhado o arquivo único, contendo assinatura no contrato e Termo de Ciência.

Nova Campina, xx de xxxx de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Antonio Isael de Oliveira Junior

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA CAMPINA

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 052/2025

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Nova campina, xx de xxxx de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO/ORDENAÇÃO E ASSINATURA DO AJUSTE:

Nome: Antonio Isael de Oliveira Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 353.732.938-57

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: _____